



**PREFEITURA MUNICIPAL
BORDA DA MATA**



LEI Nº 1620/2010

“Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instalar redutores de velocidade nos trechos de grande periculosidade para pedestres.”

O povo do Município de Borda da Mata, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a instalação de redutores de velocidade para veículos automotores e/ou ciclomotores nas vias, as quais a administração municipal entender ser de grande periculosidade para os pedestres.

Parágrafo único - A instalação de redutores de velocidade para veículos automotores nos termos definidos por esta Lei, não exime os órgãos municipais responsáveis pela organização e fiscalização do trânsito do dever de observar, respeitar e cumprir a legislação que cuida da implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização de trânsito nos limites da sua competência.

Art. 2º - Fica a critério do Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, observando as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 3º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL
BORDA DA MATA



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borda da Mata, 05 de março de 2010.

Edmundo Silva Júnior

Prefeito Municipal